



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, de 09 de janeiro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS  
HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA E DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres e respectivas Subsecretarias e estrutura administrativa.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

§ 2º Com a vigência desta Lei Complementar passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres o PROCON MUNICIPAL criado através da Lei Municipal nº 081, de 11 de setembro de 1995 e suas alterações e o ADVOGADO SOCIAL criado através da Lei Complementar Municipal nº 34, de 16 de maio de 2022 e suas alterações.

§ 3º Ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Art. 2º São atribuições e competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres, por seu titular:

I – assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de defesa da cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

II – coordenar a política municipal de direitos humanos e de participação social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;

III – articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;

IV – elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;

VI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;

VII – assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

- c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII – elaborar o planejamento que contribua na ação do governo municipal com a promoção da *igualdade entre os sexos*;
- IX – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- X – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- XI – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XII – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XIII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
- VIII – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
- XIV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XV – As atribuições e competência, exclusivamente relativas à Mulher, passam a ser de competência única desta Secretaria; e
- XVI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Estrutura Básica



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- I.a – Chefia de Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria de Direitos Humanos;
- III – Subsecretaria de Defesa da Cidadania;
- IV – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;
- IV – Assessoria Técnico-jurídica; e
- IV – Secretária Administrativa.

### Subseção I Das Subsecretarias

Art. 4º Os cargos de Subsecretários são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É vedada a nomeação de Subsecretário que houver sido condenado ou responder, com denúncia ou ação por improbidade administrativa aceita pelo Juízo competente, a processo cível ou criminal por crimes contra a Administração Pública;

§ 2º Caso o exercente do cargo seja servidor público municipal efetivo poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo ou a gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base incidindo, qualquer que seja a opção, o desconto previdenciário exclusivamente sobre o cargo efetivo;

§ 3º O recebimento da gratificação prevista no § 2º deste artigo não será incorporado – independente do tempo de exercício da função, ou mesmo servir de base de cálculo para verba salarial ou vantagem prevista no regime jurídico do servidor.

Art. 5º São atribuições da *Subsecretaria de Direitos Humanos*, por seu titular:

- I – Assessorar a Administração Municipal na condução das políticas de direitos humanos e defesa da cidadania;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

II – Exercer a coordenação institucional da ocupação social, em especial para jovens e adolescentes, propondo programas de governo e projetos sociais com tal finalidade;

III - Formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e no nivelamento de oportunidades para inclusão social dos jovens;

IV - Articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, com vistas a elevar a possibilidade da ocupação social;

V - Coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero.;

VI - Promover a articulação institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando oportunizar ações de cidadania e inclusão social;

VII - Promover a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas referentes à promoção e defesa dos direitos humanos de jovens, dentre outras atribuições correlatas e complementares;

VIII - Promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social, cidadania e acessibilidade, além de articular e fomentar a elaboração e a execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência;

IX - Executar políticas e articular ações no âmbito municipal, pautadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua, realiza ações de educação em Direitos Humanos voltados para agentes públicos, membros de conselhos, comitês e comunidade em geral visando, em conjunto com a Subsecretaria de Defesa da Cidadania, a promoção da cidadania e o respeito aos direitos da população em situação de rua;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

X - Receber, monitorar e encaminhar todas as denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a sua área de atuação, agindo sempre que necessário em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social; e

XI – Outras correlatas e determinadas pela Autoridade Superior.

Art. 6º São atribuições da Subsecretaria Municipal de Defesa da Cidadania, por seu titular:

I – Assessorar a Administração Municipal na condução das políticas municipais de defesa da cidadania, em especial atenção às normas legais vigentes e aos princípios fundamentais e sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Dirigir e supervisionar o PROCON MUNICIPAL segundo orientação do Superior Hierárquico e levando em consideração a política e diretrizes da Lei Federal nº 8.078/90;

III - Manter correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse, para o adequado desempenho de suas atribuições;

IV - Fortalecer a cidadania, oferecendo suporte referencial à população, às ações estratégicas e aos programas do Governo do Município e Barra de São Francisco;

V - Atender e orientar, diretamente, os cidadãos, bem como articular a formação de núcleos de defesa da cidadania.

VI – Planejar ações e atividades a serem desenvolvidas junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de forma a criar uma consciência política e social, assim como noção básica dos direitos e garantias sociais de todo o cidadão; e

VII - Outras correlatas e determinadas pela Autoridade Superior.

Art. 7º São atribuições da *Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres*, por seu titular:

I – Assessorar a Administração Municipal na condução das políticas de defesa dos direitos e da igualdade das mulheres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

- II - Execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres;
- III - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres.
- VI – Outras atribuições pertinentes e determinadas pela Autoridade Superior.

### Subseção II

#### Da Chefia de Gabinete

Art. 8º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e Políticas para as Mulheres e aos Subsecretários;
- II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

§ 1º - Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;

b - Não haver sido condenado ou responder, com denúncia ou ação por improbidade administrativa aceita pelo Juízo competente, a processo cível ou criminal por crimes contra a Administração Pública;

c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

IV – Caso o exercente do cargo seja servidor público municipal efetivo poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo ou a gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base incidindo, qualquer que seja a opção, o desconto previdenciário exclusivamente sobre o cargo efetivo;

V – O recebimento da gratificação prevista no inc. IV, § 3º deste artigo não será incorporado – independente do tempo de exercício da função, ou mesmo servir de base de cálculo para verba salarial ou vantagem prevista no regime jurídico do servidor.

### Subseção III

#### Da Assessoria Técnico-jurídica

Art. 9º A Assessoria Técnico-jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Subsecretário competente e ao Chefe de Gabinete.

Parágrafo único – A assessoria técnico-jurídica será exercida pela advocacia social instituída pela Lei Complementar nº 34, de 16 de maio de 2022 e suas alterações, mantendo-se sua estrutura organizacional.

### Subseção IV

#### Da Secretária Administrativa





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Art. 10 São atribuições do Secretário Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Recepcionar pessoas;
- II - fornecer informações;
- III - atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas;
- IV - filtrar ligações; anotar e transmitir recados;
- V - orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados;
- VI – organizar o arquivo da Secretaria Municipal;
- VII – distribuir as tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Municipal, conforme determinação superior;
- VII – outras funções e atribuições similares.

§ 1º - Ao cargo em comissão de secretário administrativo fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;
  - b - Não haver sido condenado ou responder, com denúncia ou ação por improbidade administrativa aceita pelo Juízo competente, a processo cível ou criminal por crimes contra a Administração Pública;
  - c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- IV – Caso o exercente do cargo seja servidor público municipal efetivo poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo ou a gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base incidindo, qualquer que seja a opção, o desconto previdenciário exclusivamente sobre o cargo efetivo;
- V – O recebimento da gratificação prevista no inc. IV, § 3º deste artigo não será incorporado – independente do tempo de exercício da função, ou mesmo servir de base de cálculo para verba salarial ou vantagem prevista no regime jurídico do servidor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 11 As funções exercidas pelos membros dos Conselhos Municipais são consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único – Notificadas as instituições da sociedade civil para compor os Conselhos previstos nesta Lei se, dentro do prazo de trinta dias não houver indicação válida, deverá o Prefeito indicar livremente a sua escolha o(s) membro(s) e suplente(s) respectivo(s).

#### Seção I

#### Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Art. 12 Fica criado o *Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos*.

I - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo, tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população, inclusive em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória, inclusive de gênero, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

II - propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas para a população em geral e, em especial, as em maior vulnerabilidade social e econômica;

III - acompanhar e avaliar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações e atividades para a Coordenação de Políticas para a população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

IV - sugerir aprimoramentos na legislação destinada a assegurar ou ampliar os direitos da população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória;

V - avaliar o cumprimento da legislação que atende aos interesses da população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória;

VI - apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;

VII - convocar e organizar conferência municipal da população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória, conjuntamente com a coordenação ou setor específico de políticas públicas sociais e de assistência social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as propostas municipal, estadual e nacional;

VIII - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da população em situação de vulnerabilidade social, econômica ou discriminatória do Município, assim como acerca de sua atuação, apresentando-o em audiência pública agendada exclusivamente para essa atividade;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, de composição paritária, será integrado por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, 01 (um) representante e 01 (um) suplente:

- a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante e 01 (um) suplente:

- a) 01 (um) representante indicado pela Associação de Pais e Amigos do Excepcionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

b) 01 (um) representante do comércio local, indicado pelo Clube Diretor Lojista;  
e

c) 01 (um) representante dos Sindicatos de amplitude e competência municipal.

§ 1º Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos podendo ser prorrogados.

§ 2º Os representantes do Município, titulares e suplentes, são designados e substituídos por portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres, a partir da indicação dos titulares das demais Pastas.

§ 3º O Conselho será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos ou, em caso de impossibilidade, pelo Subsecretário de Direitos Humanos que terá, no exercício da função, o voto de desempate em matérias submetidas a votação do Conselho;

§ 4º O Presidente do Conselho somente vota nas matérias colocadas em apreciação do Conselho em caso de empate.

### Seção II

#### Do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 14 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

I - O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres, em qualquer idade, e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes a plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

II – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher em qualquer idade, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contra a mulher e a menina;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

- III – Promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do Conselho;
- IV – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- V – Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VI – Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.
- VII – Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I – Pelo Poder Público Municipal:

- a – Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;
- b - Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;
- c - Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;

II – Pela sociedade civil:

- a – Um membro titular e um suplente representante da Igreja Católica;
- b – Um membro titular e um suplente representante das Igrejas Evangélicas; e
- c – Um membro titular e um suplente representante do comércio local.

§ 1º Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos podendo ser prorrogados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

§ 2º Os representantes do Município, titulares e suplentes, são designados e substituídos por portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres, a partir da indicação dos titulares das demais Pastas.

§ 3º O Conselho será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos ou, em caso de impossibilidade, pelo Subsecretário de Políticas para as Mulheres que terá, no exercício da função, o voto de desempate em matérias submetidas a votação do Conselho;

§ 4º O Presidente do Conselho somente vota nas matérias colocadas em apreciação do Conselho em caso de empate.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria Municipal da Mulher e de Assistência Social passará a ser denominada por “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo único – Todas as atribuições previstas na Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social, relativas expressamente a área da Mulher passam a ser de competência exclusiva da Pasta criada por esta Lei, inclusive o gerenciamento de eventual Fundo Municipal, se for o caso.

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 09 de janeiro de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**ANEXO I**

**CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	30 (trinta)	01	R\$ 1.901,63
Secretária Administrativa	40 (quarenta)	02	R\$ 1.700,00